Lei 631 de 21-05-53

Em - 18 -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/11/01

Roberta dos Santos

FUNCIONÁRIO

DATA 19/04/53

PROJETO DE LEI Nº 32/53

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão do passe livre nas agencias de transportes coletivo da cidade ao pessoal titulado da Policia da Capital.

VEREADOR Francisco Cordeiro de Souza.

LEI Nº 631 DE 21/05/53

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 006311953
Projeto: 00321953
Autor: FRANCISCO CORDEIRO
Assunto: PASSE LIVRE

PROJETO DE LEI Nº 32/53

Dispõe sôbre a concessão de passe livre nas agências de transporte coletivo da cidade ao pessoal titulado da Polícia Civil da Capital.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Art. 1º - É concedido ao pessoal titulado na Polícia de Fortaleza, mediante a apresentação da respectiva carteira de identidade, passe livre em todas as empresas de transporte coletivo desta Capital.

Parágrafo Único - Compreende-se por pessoal titulado, para efeito do benefício de que trata este artigo, apenas os agentes, investigadores, inspetores, comissários e delegados.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 13 / 5 / 1953
(PRESIDENTE)

JUSTIFICATIVA

Afigura-se-nos de inteira justiça que o pessoal titulado da Polícia Civil de Fortaleza goze de passe livre nas empresas de transporte coletivo desta Capital. É que se trata de homens como que permanentemente em serviço da coletividade, já que têm a seu cargo a segurança da população, ora perseguindo criminosos e ladrões, ora efetuando diligências para apurar a responsabilidade de delitos, num afan em que expõem constantemente a vida.

Sendo apenas de algumas dezenas o número dos servidores titulados de nossa Polícia Civil, será mínimo o desfalque porventura sofrido em suas rendas, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo, com a transformação em lei do presente projeto em cuja aprovação confiamos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de abril de 1953.

Francisco Cordeiro de Souza
Vereador

~~A Comissão~~ de Redação Final
Em 13 / 5 / 53
(PRESIDENTE)

Comissão de Legislação
18 / 4 / 53
(PRESIDENTE)

Adiado p/ 48 horas
Em 8/5/53.

Em 20 / 5 / 53

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ED. E CULTURA

PARECER Nº 91/53 (AO PROJETO DE LEI Nº 32/53.).

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Como todos nós sabemos, é por demais justa a apresentação do projeto de lei 32/53, do vereador Francisco Cordeiro, de vez que/ o mesmo procura beneficiar a polícia civil da capital alencarina.

Para nós, não foi surpresa, uma vez que em todas as capi-/ tais do Brasil a Polícia Civil é beneficiada no que se refere ao presente projeto de lei. Em virtude de a mesma ser responsável diretamente pela segurança da capital, faz-se mister, desde que tenhamos/ um pouco de boa vontade e compreensão mútua, a aquisição de um transporte gratúito para que haja em nossa urbe mais perfeita vigilância.

Na realidade, como expôr o autor da Lei, em sua justificativa, a aquisição pela polícia civil, de passes, não vem trazer pesado ônus para as empresas coletivas, nem tão pouco, lhes causará // perdas irreparáveis .

Daí, porque somos inteiramente favoráveis ao projeto 32/53.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de maio de 1953.

Visto em ... de ... de 19... (PRESIDENTE)

: _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 32/53

Dispõe sôbre a concessão de passe livre nas empresas de transporte coletivo da cidade ao pessoal titulado da Polícia Civil da Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - È concedido ao pessoal titulado na Polícia de Fortaleza, mediante a apresentação da respectiva carteira de identidade, passe livre em tôdas as emprêsas de transporte coletivo desta Capital.

§ Ùnico - Compreende-se por pessoal titulado, para efeito do benefício de que trata êste artigo, apenas os agentes, investigadores, inspetores, comissários e delegados.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE MAIO DE 1953.

Francisco Gomes Pires — Pres.

José Maurício — Rel.

Alencar Araripe

APROVADO
Em 26 / 5 / 953
(PRESIDENTE)